

LEI Nº 6137, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.



Altera a Lei nº 4.818, de 1º de dezembro de 2003, que estabelece normas para o imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Canoas, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º A Lei nº 4.818, de 1º de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

...

"Art. 3º O serviço considera-se prestado, e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:

...

X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

...

XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

...

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;

...

XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 5.09;

...

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

...

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

..."

"Art. 6º ...

...

§ 4º No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 5º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço."

"Art. 8º A alíquota mínima do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) é de 2% (dois por cento) e a máxima é de 5% (cinco por cento).

§ 1º O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa." (NR)

Art. 2º A lista de serviços anexa à Lei nº [4.818](#), de 1º de dezembro de 2003, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Lei.

Art. 3º O art. 1º da Lei nº [3.980](#), de 23 de março de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam isentas do pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), as entidades esportivas e clubes sociais que mantiverem atividades esportivas e recreativas com crianças e adolescentes carentes e meninos e meninas de rua."(NR)

Art. 4º Revoga o art. 88 da Lei nº [1.943](#), de 10 de dezembro de 1979, a Lei nº [2.976](#), de 31 de agosto de 1990, a Lei nº [4.322](#), de 7 de dezembro de 1998, a Lei nº [4.323](#), de 7 de dezembro de 1998, o § 2º, do art. 6º, da Lei nº [5.377](#), de 27 de janeiro de 2009, a Lei nº [6.002](#), de 7 de março de 2016 e as demais disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

MUNICÍPIO DE CANOAS, em vinte e sete de dezembro de dois mil e dezessete (27.12.2017).

Luiz Carlos Busato
Prefeito Municipal

ANEXO

"ANEXO I

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

a) LISTA DE SERVIÇOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO COM BASE NA RECEITA PARTE VARIÁVEL

ÍTEM ALÍQUOTA

1. ...

...

1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres 3%

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres 3%

...

1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICMS ... 3%

...

6. ...

...

6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres ... 3%

7. ...

...

7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.....3%

...

11 - ...

...

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes ... 3%

...

13. ...

...

13.5 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS ... 3%

13.5 ...

14 ...

...

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer ... 3%

...

14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento ... 3%

...

16. ...

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros ... 3%

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal ... 3%

17. ...

...

17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).....
.....3%

25 - ...

...

25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos ...
3%

...

25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento ... 3%

..."(NR)